**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

***“Altera a emente e os artigos 1ª e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º A ementa da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Saneamento, de Água e de Esgotos e de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré de providenciarem o recapeamento de vias, logradouros públicos danificados e dá outras providências”***

 Art. 2º - O artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - As empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgotos ao Município de Sumaré e de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré em caso de danos causados em mais de 50% (cinquenta porcento) em logradouros públicos tais como ruas, avenidas e praças no perímetro que corresponde de uma esquina a outra, e nos casos de praças, em sua totalidade, ficam obrigadas a recapear o asfalto em 100% (cem porcento) de sua totalidade no perímetro que corresponde de uma esquina a outra, e nos casos de praças, em sua totalidade.**

 Art. 3º - O artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3° Havendo impedimento por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré ede outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.**

 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 15 de agosto de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador - PT

Líder de Governo

**J U S T I F I C A T I V A**

 A presente proposta de alteração na Lei Ordinária Municipal nº 6.942 de 30 de setembro de 2022, visa exclusivamente incluir de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré na obrigação que dispõe a referida Lei.

 Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

# Sala das Sessões 15 de agosto de 2023

**WILLIAN SOUZA**

Vereador - PT

Líder de Governo